Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8872/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/10374/2020
PROTOCOLO	: 2072613
ÓRGÃO/ENTE	: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA
INTERESSADO	: RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA (EX-PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 124/2020
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 124/2020, celebrado entre o Município de Paranaíba e a empresa Alemir Maria de Oliveira, tendo como objeto o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios par atender as necessidades da merenda escolar, no valor inicial de R$ 111.046,90, bem como sua execução financeira.

Quanto ao procedimento licitatório realizado por meio de Pregão Presencial n. 52/2020, este já foi julgado regular com ressalva, pelo **Acordão n. 254/2022** (pç. 40, fls. 556-561), do TC/8883/2020.

Dando continuidade ao feito, ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE), concluiu, por meio da **Análise n. 5455/2022** (pç.17, fls.188-192), nos seguintes termos:

> O Contrato Administrativo n° 124/2020 e a sua Execução Financeira encontram-se, em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução TCE/MS nº 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS n° 88/2018 (os destaques constam do texto original).

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 11585/2022** (pç. 18, fl. 193), opinando pela **"legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual n. 124/2020 e da execução financeira do contrato em apreço"**.

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da formalização do Contrato Administrativo n. 124/2020 e de sua execução financeira, nos termos dos arts. 4º, III "a" " (decisão), e 121, II e III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 124/2020

O Contrato Administrativo n. 124/2020, está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993), tais como: objeto contratual; prazo e vigência (21/7/2020 a 31/12/2020); valor pactuado; condições de pagamento; bem como dotação orçamentária

EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE), nos seguintes moldes (pç. 17, fl. 190):

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 111.046,90
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 111.046,90
VALOR DOS EMPENHOS ANULADOS (ANE)	R$ 77.018,30
VALOR TOTAL/FINAL EMPENHADO (NE-ANE)	R$ 34.028,60
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 34.028,60
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 34.028,60

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que, o jurisdicionado informa nos autos quanto ao encerramento do Contrato Administrativo n. 124/2020, (pç. 14, fl. 180), Resolução n. 88, de 2018.

Compulsando os autos, constato que os prazos de publicação do extrato do Contrato Administrativo n. 124/2020 (pç. 3, fls. 12-14) e da remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas (pç.0, fl. 1) foram atendidos.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n. 124/2020 entre o Município de Paranaíba e a empresa

Alemir Maria de Oliveira, bem como a sua execução financeira**;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

ACVCS/JRL